

NEOLIBERALISMO E ESTADO DE EXCEÇÃO: CONTRIBUIÇÕES AO ESTUDO PELA REVALORIZAÇÃO DA POLÍTICA E DA DEMOCRACIA

IPOJUCAN DEMÉTRIUS VECCHI¹

FRANCINE CANSI²

LITON LANES PILAU SOBRINHO³

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. A GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL: NOÇÕES OPERACIONAIS. 3. A “REVOLUÇÃO CONSERVADORA” E A GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL. 4. NEOLIBERALISMO E ESTADO DE EXCEÇÃO. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

¹ Doutorando em Ciência Jurídica Univali/SC. Mestre em Direito. Advogado. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) UPF/BR. Especialista em Direito Constitucional. Especialista em Direito do Trabalho. Professor Universitário de Graduação e pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo- UPF/RS. ipojucan@upf.br

² Doutoranda em Ciência Jurídica Univali/ em Dupla Titulação com o Doctorado en Agua y Desarrollo Sostenible del Instituto Universitario del Agua y de las Ciencias Ambientales (IUACA), Alicante/ Espanha. Mestre em Desenvolvimento Regional, Estado Instituições e Democracia. Advogada. Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) UPF/BR. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Especialista em Direito Processual Civil. Docente de Graduação e Pós-Graduação. francine@ctmadvocacia.com

³ Estágio pós-doutoral em Direito na Universidade de Sevilha - US (Espanha). Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (2008). Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (2000). Graduado em Direito pela Universidade de Cruz Alta (1997). Professor titular da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Professor e pesquisador no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica (Mestrado e Doutorado) da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Professor Colaborador no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai (URI) de Santo Ângelo. Pesquisador Gaúcho (Edital 09/2023). Secretário de Comunicação do CONPEDI. Membro da Comissão de Avaliação Quadrienal da CAPES (2013-2016). Pesquisador com ênfase em Direito Internacional Ambiental, Direito Constitucional, Direito do Consumidor, Governança, Sustentabilidade e Sustentabilidade Humanista. Endereço eletrônico: liton@univali.br. Orcid: 0000-0001-5696-4747. Scopus: 58554760100.

RESUMO: O artigo examina como a globalização neoliberal, marcada pela hegemonia do capital financeiro e pela desregulação estatal desde os anos 1970, produziu um “estado de exceção permanente” que esvazia a democracia e subordina a política aos interesses do mercado. A crise de 2008 revelou as contradições desse modelo, ao exigir forte intervenção estatal para salvar corporações privadas, reforçando a subordinação do público ao capital. Como resposta, os autores defendem a urgência de reconstruir espaços democráticos nacionais e transnacionais, capazes de promover solidariedade, cidadania cosmopolita e universalização de direitos, a fim de fortalecer o Estado Democrático de Direito e enfrentar os efeitos excludentes do neoliberalismo.

PALAVRAS-CHAVE: Neoliberalismo. Estado de exceção. Democracia.

ABSTRACT: The article examines how neoliberal globalization, driven by financial capital and state deregulation since the 1970s, has established a “permanent state of exception” that undermines democracy and subordinates politics to market interests. The 2008 financial crisis exposed the contradictions of this model, as governments intervened massively to rescue private corporations, reinforcing the subordination of the public sphere to capital. In response, the authors argue for the urgent reconstruction of democratic spaces, both national and transnational, oriented toward solidarity, cosmopolitan citizenship, and the universalization of rights, in order to strengthen the Democratic Rule of Law and counter the exclusionary effects of neoliberalism.

KEYWORDS: Neoliberalism. State of exception. Democracy.

1. INTRODUÇÃO

“La tradición de los oprimidos nos enseña que el “estado de excepción” en que ahora vivimos es en verdad la regla”. Walter Benjamin.

Nas últimas décadas presencia-se um “mundo marcado pelo discurso único”: o discurso do mundo globalizado, capitalista e neoliberal, para o qual, segundo seus arautos, “não há alternativa”. A crise global de 2008, no entanto, emitiu um sinal de alerta mesmo para aqueles que acreditavam que a globalização neoliberal seria um projeto político, econômico e social que levaria a um mundo melhor, isento de contradições, “ao fim da história”, a um mundo de paz governado pelo mercado global.

No entanto, apesar do alerta que a crise de 2008 soou e muito embora já não seja possível falar que o discurso neoliberal prevaleça sem sérias contestações, mesmo entre seus antigos entusiastas, não é possível deixar de reconhecer que as pilastras básicas do neoliberalismo global ainda permanecem. Na verdade, parece que se vive uma transição, em que o velho não morreu e o novo não nasceu.

É neste contexto que se pretende analisar o tema proposto para o presente artigo, ou seja, a relação entre neoliberalismo e estado de exceção. O Método utilizado na fase de Investigação é o indutivo; na Fase de Tratamento dos Dados, o cartesiano, e, no Relatório da Pesquisa, ou seja, o presente estudo emprega-se o método dedutivo-indutivo. Nas diversas fases da Pesquisa poderão ser acionadas as Técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica⁴

2. A GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL: NOÇÕES OPERACIONAIS

Faz-se necessário que sejam traçadas algumas noções operacionais para viabilizar o intento de verificar a possível imbricação entre o modelo neoliberal e o estado de exceção. Assim, estabelecer-se-á algumas precisões conceituais.

Os termos “globalização” e “neoliberalismo” são tomados sob análise de diversas formas pela doutrina, havendo diferentes abordagens sobre tais temas. Assim, inicialmente aborda-se sumariamente a noção de globalização.

Conforme Edgar Morin⁵ a globalização é um fenômeno recente, marcado pelo auge do capitalismo combinado com os avanços das tecnologias de comunicação. Para o autor, a globalização é o estágio atual da mundialização, o qual tem início com o desmoronamento das “economias socialistas”, sendo o fruto da conjunção entre o capitalismo desenfreado com uma rede de

⁴ PASOLD, Cesar Luiz. Metodologia da Pesquisa Jurídica. Teoria e Prática. 14.ed.rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

⁵ MORIN, Edgar. **La Vía: para el futuro de la humanidad**. Tradução de Núria Petit Fontseré. Barcelona: Paidós, 2011, p. 20.

telecomunicações instantâneas. Tal conjunção tornou possível a unificação tecnoeconômica mundial.

Muito embora utilizando terminologia diversa, mas com sentido confluyente, Milton Santos⁶ sustenta que a globalização é o ápice do processo de internacionalização do capital. Para o autor, o entendimento desse processo passa pela análise de dois fatores: o estado das técnicas e o estado da política. Dessa forma, o entendimento da globalização hodierna deve atentar para a unicidade da técnica, para a convergência dos momentos, para cognoscibilidade do planeta e para a existência de um “motor único para na história”: a busca de mais-valia globalizada.

Como é possível perceber, ambos os autores, ao caracterizarem a globalização, vinculam duas questões: o desenvolvimento do mercado capitalista (dimensão econômica) e o avanço da ciência e da tecnologia, tendo por mote a construção e açambarcamento de um mercado mundial.

Vizentini,⁷ por sua vez, diferencia e separa as noções de globalização e neoliberalismo, configurando este último fenômeno como uma forma do primeiro. Para o autor, a globalização constitui um fenômeno que nasce com o capitalismo, sendo a este estruturalmente vinculado e que já conta com cinco séculos. Já o neoliberalismo, por sua vez, é um fenômeno mais recente, configurando-se como uma das formas da globalização e consistindo no modo de regulação socioeconômica que marca a atual etapa de transformação do capitalismo mundial. Assim, o autor entende que o que hoje comumente se chama “globalização”, constitui uma fase do capitalismo mundial que se iniciou por volta dos anos de 1970 como resposta à crise do modelo de acumulação fordista-keynesiano. Para o autor, essa grande transformação se expressa materialmente como uma Terceira Revolução Industrial, impulsionada pela

⁶ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 23-24. Em um sentido mais amplo, enfocando a globalização como um processo complexo de intensificação das relações sociais e de interdependência entre o local e o global, alcançando não só a economia, mas também a política, o social, o ambiental e o espaço cultural, ver VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. 2. ed. Rio de Janeiro-São Paulo: Record, 1998. p. 72 e s.

⁷ VIZENTINI, Paulo G. Fagundes. **A “globalização” e os impasses do neoliberalismo: globalização, neoliberalismo, privatizações – quem decide este jogo?** Raul K. M. Carrion e Paulo G. Fagundes Vizentini (Org.). 2. ed. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1998. p. 34.

crescente competição entre polos econômicos (Estados e blocos econômicos), estando cada vez mais atrelada à revolução científica e tecnológica (RTC).

Por sua vez, na trilha dos ensinamentos de Paulo Márcio Cruz,⁸ pode-se dizer que o neoliberalismo parte de uma tendência intelectual e política que estimula de forma primordial a atuação econômica individual, seja por empresas ou indivíduos, a qual tem precedência sobre a ação da sociedade (grupos, partidos políticos, governos). Assim, a ênfase do primado neoliberal está na liberdade econômica individual, na propriedade privada dos meios de produção e na defesa do patrimônio. Dessa forma, para os neoliberais, cabe aos “mercados livres” organizar e gerir a economia, pois são mais eficientes que, por exemplo, a planificação estatal ou a intervenção estatal (do Estado de Bem-Estar Social). Aliás, afirma o autor, a crítica ao Estado de Bem-Estar é recorrente nos neoliberais. Segundo estes, os gastos públicos provenientes das intervenções estatais desviam os recursos escassos de setores produtivos para os não produtivos, atravancando a economia (argumento econômico). Além disso, corrobora dizendo que para os neoliberais a intervenção estatal é uma séria ofensa à liberdade individual, à livre iniciativa, retirando seu afã individual de desenvolvimento econômico e social (argumento filosófico).

Analisando as noções indicadas, é possível perceber a íntima vinculação entre globalização e neoliberalismo, razão pela qual é possível sustentar que, na atual fase do desenvolvimento capitalista, tais fenômenos andam “de mãos dadas”, sendo possível falar em uma “globalização neoliberal”. Aliás, Pérez Luño⁹ deixa muito clara essa íntima vinculação, ao afirmar:

La “globalización” es el término con el que se alude a los actuales procesos integradores de la economía: financiación, producción y comercialización. Dichos procesos de integración e interdependencia se producen a escala planetaria, rebasando los límites tradicionales establecidos por las fronteras de los Estados. Por tanto, la globalización supone la realización de los esquemas económicos del neoliberalismo capitalista. Entre sus efectos más importantes destacan: el desbordamiento de la capacidad de las naciones para realizar políticas y/o controles económicos en favor de poderes internacionales (Fondo

⁸ CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2003, p. 232 e seguintes.

⁹ PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitucion**. 8 ed. Madrid: Tecnos, 2003, p. 628.

Monetario Internacional) o privados (empresas y corporaciones multinacionales); la existencia de grandes redes de comunicación que possibilitam atividades financeiras y comerciales a escala planetária; el desequilibrio y assimetria del protagonismo de los distintos Estados en las redes económicas interconectadas, lo que determina la concentración de beneficios en los países del Primer Mundo (global-ricos) y el correlativo empobrecimiento de los países del Tercer Mundo (global-pobres).

Assim, para o ideário do presente estudo, far-se-á uso da expressão **“globalização neoliberal”**, a qual acentua o entrelaçamento e íntima imbricação entre os dois componentes da locução, bem como o viés socioeconômico, político e cultural que marca a atual fase do desenvolvimento mundial. Nesse aporte, e feitas tais considerações cabe uma reflexão sobre a ‘revolução conservadora’ e a globalização neoliberal.

3. A “REVOLUÇÃO CONSERVADORA” E A GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL

Por volta da década de 70 do século XX, o mundo capitalista que emergiu após a Segunda Guerra Mundial nos “Estados Centrais” (mundo desenvolvido), os quais seguiam um paradigma de desenvolvimento capitalista marcado pelo keynesianismo (com a intervenção estatal na economia; taxas de lucro elevadas; segurança social; divisão dos ganhos de produtividade do capital com os trabalhadores), começou a apresentar sérios problemas econômicos.¹⁰

Alguns fenômenos graves começaram a colocar em xeque o sistema do capital, tais como, a queda da taxa média de lucro das megacorporações empresariais, a estagflação (baixo crescimento com inflação elevada) e o endividamento estatal. As chamadas “crises do petróleo” da década de 1970 emergiram como um epifenômeno de algo mais grave, que subjazia: uma crise das próprias estruturas do sistema.

¹⁰ Sobre tais questões ver FARIA. José Eduardo. **Direito e globalização: Implicações e perspectivas**. Organizador José Eduardo Faria. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 7-8; CALERA, Nicolas Maria López. **Yo, el Estado. Bases para una teoría substancializadora (não substancialista) del Estado**. Madrid: Trotta, 1992, p. 16-17.

Diante da crise, adverte o professor António José Avelãs Nunes,¹¹ os vários compromissos internacionais que haviam sido estabelecidos entre as potências mundiais no acordo de Bretton Woods – em 1944- (entre eles, o da paridade entre ouro e dólar) foram unilateralmente quebrados pelos EUA.

Como afirma Pisarello,¹² os primeiros precedentes da crise se deram entre 1971-1973, quando Nixon, então presidente dos Estados Unidos da América, decidiu, unilateralmente, desvalorizar o dólar e permitir sua flutuação livre.¹³ Junto a isso, a crise do petróleo e as pressões para a alta de salários levaram com que algumas empresas decidissem buscar inovações tecnológicas, deslocarem-se ou, simplesmente, transferir os custos para os preços. De outro lado, já em 1975, a Comissão Trilateral (organização privada fundada por Rockefeller) emitiu um “informe sobre governabilidade e democracia”, sustentando reformas para atenuar o princípio democrático e evitar pressões sociais por meio dos legislativos que pudessem condicionar o “livre funcionamento dos mercados”.

A resposta a esta crise estrutural do capitalismo traduziu-se na chamada “revolução conservadora”, inspirada na ideologia neoliberal, iniciada nos países capitalistas centrais com Margaret Thatcher (Friderich von Hayek) no Reino Unido (1979) e com Ronald Reagan (Milton Friedman) nos EUA (1980), que marcaram o início deste novo ciclo no qual a ideologia neoliberal se confirmou também na esfera política como a ideologia dominante: a ideologia das classes dominantes, sob a liderança do capital financeiro.¹⁴ Assim como afirma Avelãs Nunes:¹⁵

Na viragem dos anos 1980 para os anos 1990, e no rescaldo das dificuldades sentidas em todo o mundo capitalista na primeira metade da década de 1970, o ‘velho’ *consenso keynesiano* foi posto de lado. O chamado *Consenso de Washington* ‘codificou’ a estratégia para tentar travar aquela perigosa *tendência* no

¹¹ AVELÃS NUNES, António José. **O capitalismo é um corpo condenado a morrer!** Disponível no endereço eletrônico: <https://www.conversaafiada.com.br/economia/o-capitalismo-e-um-corpo-condenado-a-morrer>, p. 2. Acesso em 13/08.2018.

¹² PISARELLO, Gerardo. **Un largo Termidor: la ofensiva del constitucionalismo antidemocrático**. Madrid: Trotta, 2011, p. 169.

¹³ Em outros termos, pode-se dizer que passou a variar segundo as pressões especulativas.

¹⁴ Ver GUERRA, Marcia. **Da expansão à crise: A história insiste a continuar**. In: HUBERMANN, Leo. **História da riqueza do homem: do feudalismo ao século XXI**. 22 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2010, p. 277.

¹⁵ AVELÃS NUNES, António José. **O capitalismo é um corpo condenado a morrer**, p. 3.

sentido da queda da taxa média de lucro, e esta estratégia viria a ser facilitada pela emergência de um verdadeiro *mercado mundial da força de trabalho*. A criação e o uso de novas tecnologias (robótica, telemática, informática, etc), poupadoras de trabalho, por seu turno, agravaram ainda mais a concorrência entre os trabalhadores, viabilizando ao capital um verdadeiro exército de reserva de mão de obra. Com as quedas das barreiras alfandegárias e a livre circulação do capital, as megaempresas passaram a buscar paraísos laborais, ou seja, as megacorporações passam a se deslocar para buscar a mão de obra nos locais em que a força de trabalho tenha menores preços e condições de trabalho mais precárias.

Apenas para se ter uma ideia sobre o deslocamento das operações das megacorporações em busca de menores custos do trabalho, cabe citar um exemplo: as grandes corporações tinham em 1990 o número 3.500 unidades produtivas no Japão; em 2002 esse número havia caído para 1.000, as outras unidades foram exportadas para os paraísos laborais.¹⁶

Para os neoliberais, os Estados não devem intervir na economia, deixando o capital livre para circular. Ao mesmo tempo que postulam um “Estado Mínimo”, atribuem aos Estados a obrigação de promover a liberdade para o capital, bem como lhe dar segurança (eis um paradoxo). A lei de mercado (*lex mercatória*), atuando por força da “mão invisível” do mercado, seria o melhor regulador do próprio mercado. Com isso, sustentam os arautos do neoliberalismo, mais riqueza será criada e todos ganham com isso (“cresce o bolo e vai ter mais bolo para todos”).

Os dados disponíveis, no entanto, não comprovam a visão neoliberal, pois os níveis de desigualdade alcançaram patamares jamais vistos. A concentração de renda e riqueza na parcela ínfima dos 1% mais ricos da população e o aumento da pobreza absoluta e relativa, no entanto, mostram a falácia desse discurso. Criou-se muita riqueza, que restou concentrada e, do outro lado, miséria e pobreza que se alastraram inclusive nos países centrais.¹⁷

¹⁶ Ver sobre isso NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. Vol. 1. São Paulo: Cortez, 2006, p. 216.

¹⁷ Para maiores dados da concentração de renda e riqueza ver DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo: Por que oito famílias tem mais riqueza do que a metade da população do mundo?** São Paulo: Autonomia Literária, 2017, p. 22-31.

Tais resultados não surpreendem, pois como muito bem lembra Cruz,¹⁸ ao salientar o aspecto pouco solidário do ideário neoliberal:

Por isso a crítica ao Neoliberalismo deve reivindicar o destino universal dos bens da terra e exigir como direito inalienável dos indivíduos um mínimo aceitável de bem-estar – que, naturalmente, é cada vez maior com os avanços da ciência – para todos os cidadãos sem exceção, tendo em conta também as futuras gerações, na medida em que as ações de hoje condicionam suas possibilidades de amanhã. Como o mercado já se mostrou incapaz de garantir um padrão mínimo de bem-estar para toda a Sociedade, esta mesma Sociedade, através do Estado – sua criatura – assume o dever de fazer que os bens naturais e os criados pelo homem cumpram seu destino de satisfazer as necessidades de todos os seres humanos. A Sociedade se converte, assim, na principal responsável e na garantia do desenvolvimento generalizado e do bem-estar de todos.

Para tentar bloquear a queda da taxa de lucro, (cabendo lembrar que o lucro se funda, em última instância, no mais-valor), o capital produtivo se desloca para os paraísos laborais (baixos salários, direitos precários, sindicatos enfraquecidos) ou força, nos seus países sede, a precarização do trabalho. Se por um lado é bom para a produção de mais-valor, é péssimo para a realização desse mais-valor, em virtude da queda brutal das rendas salariais e, conseqüentemente, da baixa capacidade de compra de grandes massas populacionais. Eis o fenômeno do aumento da desigualdade. Isso acaba redundando na possibilidade real de crises de sobreprodução pela insuficiência de procura efetiva (procura com capacidade de pagamento). Além disso, o capital financeiro especulativo, mesmo sem criar riqueza, apropria-se de riqueza, num processo de tomada de riqueza por “desposessão”, por “açambarcamento”, apropriando-se da riqueza como renda e, assim, inclusive, esterilizando o capital produtivo.¹⁹

¹⁸ CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**, p. 239.

¹⁹ Sobre tais temáticas ver FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital-imperialismo: teoria e história**. 2 ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010, p. 23-26; HARVEY, David. **Os limites do capital**. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 12-33; AVELÃS NUNES, Antônio José. **O capitalismo é um corpo condenado a morrer**, p. 5-10; DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**, p. 32-37.

Com efeito, com o neoliberalismo a hegemonia do sistema do capital passa ao *capital financeiro* relativamente ao *capital produtivo*, o que vai permitir ao capital financeiro abocanhar uma fatia maior do mais-valor gerado nos setores produtivos. Nesse sentido contribui Avelãs Nunes²⁰

É o neoliberalismo que informa a *política de globalização neoliberal*, apostada na imposição de um *mercado único de capitais à escala mundial*, assente na *liberdade absoluta da circulação de capitais*, que conduziu à supremacia do capital financeiro sobre o capital produtivo e à criação de um mercado mundial da força de trabalho, que trouxe consigo um aumento enorme do *exército de reserva de mão-de-obra*. O processo de globalização financeira assume, indubitavelmente, uma importância fundamental no quadro da política de globalização neoliberal, apoiada no princípio da liberdade de circulação do capital, pedra angular do mercado único de capital à escala mundial, no seio do qual os especuladores, colocam o seu dinheiro e pedem dinheiro emprestado em qualquer parte do mundo.

Dentro da ótica neoliberal são estabelecidas medidas (políticas) a serem seguidas pelos Estados, os quais devem implementá-las sem qualquer margem à alternativas, tais como: a privatização das estatais; a desregulamentação/flexibilização dos direitos sociais trabalhistas e previdenciários; a adoção de medidas que facilitem a livre circulação do capital como um todo, em especial do capital financeiro especulativo internacional; a quebra dos monopólios estatais e das barreiras alfandegárias; a desregulamentação da economia que passa a ser regida somente pela lei de mercado.

Enfatiza-se que essas medidas devem ser adotadas pelos Estados, ou seja, ao mesmo tempo em que a política neoliberal busca enfraquecer o Estado Nacional, o qual deve ser um “Estado Mínimo” (sem interferir na economia e nas questões sociais) como já dito acima, impõe-lhe uma série de tarefas para as quais deve ser forte. Ora, é impossível ao capital simplesmente desvencilhar-se ou destruir o Estado, pois este é, juntamente com a separação entre condições objetivas e subjetivas da produção (meios de trabalho e força de trabalho) e a

²⁰ AVELÃS NUNES, António José. **O capitalismo é um corpo condenado a morrer**, p. 4-5.

subordinação estrutural do trabalho ao capital, parte da constituição estrutural do sistema do capital. Assim corrobora Alysson Leandro Mascaro²¹:

As mudanças do capitalismo contemporâneo, a partir da década de 1970, fazendo com que o capital se estabelecesse ainda mais como um superpoder para além dos Estados nacionais, não só enfraquece relativamente os Estados como também instaura uma dinâmica própria nas suas relações internacionais. As hierarquias entre Estados se apresentam agora insculpidas em condições que dependem de uma decisão internacional do capital, o que se encontra para além das tradicionais forças internas, até então quase sempre advindas do poder militar, das forças produtivas próprias ou das vantagens geográficas e naturais. Mas, mesmo nessa fragilização relativa, os Estados não perdem seu papel de plexo condensador da reprodução do capital. Ainda que as decisões de investimento sejam deslocadas dos Estados para o capital internacional e que o poder militar se restrinja à polícia, rebaixando o perfil da política nacional, mesmo assim os Estados continuam a conformar e a garantir a dinâmica do capital. As garantias das propriedades, dos contratos, a exigibilidade dos vínculos jurídicos ou a necessidade da garantia da ordem interna para o desenvolvimento do capital, por exemplo, se mantêm e, na verdade, se exponenciam nas condições contemporâneas do capitalismo. A atual perda relativa do poder econômico dos Estados se faz acompanhar de um pleito do capital por segurança jurídica e força policial desses mesmos Estados, como forma de garantia da sua própria reprodução.

Assim como já se esperava, em 2008 a “pregação neoliberal” sofre um choque planetário, sendo atingido o próprio centro nervoso do sistema. Com efeito, muito tempo antes da manifestação fenomênica da crise de 2008, István Mészáros²² já vaticinava que o neoliberalismo era uma resposta agressiva do

²¹ MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e a forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 106. Sobre o paradoxo dessa diretriz neoliberal de enfraquecimento do “Estado Social” e de fortalecimento de um “Estado Policial” ver também ZIZEK, Slavoj. **Viviendo en el final de los tiempos**. Madrid: Akal, 2012, p. 454; BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999, p. 128. Sobre a imanência do Estado para o regime do capital, ver MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. Tradução de Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 121.

²² Sobre o assunto Mészáros afirma: “O que é ainda mais importante realçar, nesse sentido, é que o reforço brutal dos principais dogmas do neoliberalismo praticamente por toda a parte [...] não foi, de forma alguma, a manifestação de uma revitalização irresistível do capital, dando-lhe saúde para assegurar-se permanentemente em direção ao futuro. Pelo contrário, foi provocado pelo aparecimento da crise estrutural da expansão do capital sustentável. Em resposta à crise estrutural qualitativamente nova, só era possível assumir uma postura ainda mais agressiva. Desse modo, ao longo de sua evolução, nas últimas três décadas, o capital teve de pôr de lado as “concessões” do Estado de bem-estar-social, anteriormente concedidas aos trabalhadores.” MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 105.

capital e fadada ao insucesso diante da emergência de uma crise estrutural do sistema do capital, crise que tem entre suas causas a “*lei da taxa de lucro decrescente*”²³ do capital social total.

Por seu turno, Avelãs Nunes não nos deixa esquecer das lições que a crise de 2008 ensejou sobre o neoliberalismo, assim ilustra:²⁴

Por pressão do capital financeiro, o *estado capitalista*, fiel aos dogmas do neoliberalismo, concedeu todas as liberdades à especulação. Quando o ‘negócio’ faliu, foi chamado para salvar os especuladores, tendo respondido à chamada com toda a solicitude e determinação, convocando o povo para pagar a fatura. Invocando o *risco sistémico* (que até então ignorara), a Administração de G.W. Bush, que sempre considerou a ‘intervenção’ do estado na economia como um dos sinais da existência do *império do mal*, protagonizou a mais dispendiosa operação do estado desde os anos trinta (700 bilhões de dólares para salvar os bancos, em setembro/2008). E proclamou que não deixaria falir mais bancos. Estava inventado o *capitalismo sem falências*. No final de 2008, a *crise financeira* degenerou em *crise económica*, que teve o momento mais simbólico no afundamento da *General Motors*, o símbolo da indústria americana e do poderio americano (ficou célebre o *slogan*: *o que é bom para a GM é bom para os EUA*), salva à custa de milhões e milhões de dólares saídos dos bolsos dos contribuintes.

A quebra de empresas gigantescas; o déficit orçamentário dos EUA, do Japão e de vários Estados europeus; o desemprego crescente; a alocação de dinheiro público para salvar empresas privadas, quando o próprio *déficit* público aponta um aumento explosivo; a retirada de proteção social (saúde, educação, previdência e assistência social), em momento de desemprego, bem como os “ajustes fiscais” impostos para a população, combinada com generosas quantias públicas para empresas que lucraram com “investimentos de risco” fugir da bancarrota, são o rescaldo da política neoliberal em nível mundial. Qual será o mundo pós esta crise é algo impossível de se responder com certeza, contudo,

²³ Em seus “Grundrisse”, Marx explica a “lei da tendência à queda da taxa de lucro” vinculando-a ao aumento das forças produtivas, ou seja, do trabalho objetivado, do crescimento do “capital fixo”. Tal lei, como tendência, apresenta-se: “com o desenvolvimento do capital, tanto de sua força produtiva quanto da extensão em que ele já se pôs como valor objetivado; da extensão em que tanto o trabalho quanto a força produtiva foram capitalizados.” MARX, Karl. **Grundrisse: Manuscritos econômicos de 1857-1858. Esboços da crítica da economia política**. Tradução de Mário Duayer e Nélío Scheider. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 639-640.

²⁴ AVELÃS NUNES, António José. **O capitalismo é um corpo condenado a morrer**, p. 11.

o certo é que são enfrentados problemas estruturais que precisam de uma solução diversa da que está em curso.

No entanto, apesar da séria crise do projeto político de regulação social do neoliberalismo, conforme já dito acima, diante do poder econômico que se concentrou nas mãos de tão poucos nas últimas três décadas e meia mundo a fora, parece que até que haja uma reação fortíssima em nível global (e também nacional) para enterrar de vez esse projeto nefasto para a humanidade, o neoliberalismo continuará fazendo vítimas, em especial, nos Países Periféricos.

É neste cenário que, então, passar-se-á a analisar aquilo que parece ser uma espécie de atrelamento visceral entre o neoliberalismo, o menoscabo pela democracia, o desprezo pela política e, por fim, a emergência/aprofundamento de um estado de exceção permanente.

4. NEOLIBERALISMO E ESTADO DE EXCEÇÃO

Muito embora não caiba desconhecer a advertência de Benjamin, segundo o qual a *“tradición de los oprimidos nos enseña que el “estado de excepción” en que ahora vivimos es en verdad la regla”*,²⁵ a qual marca o contraditório processo de desenvolvimento capitalista, não parece desacertado assinalar que a globalização neoliberal instaura, em nível global, e num patamar de aparente normalidade, um “estado de exceção permanente”.

Esse “estado de exceção permanente”, como talvez já seja intuitivo notar, não é, propriamente, aquele “Estado de Exceção” tratado classicamente pela doutrina do Direito Constitucional²⁶ sob várias denominações (“estado de

²⁵ BENJAMIN, Walter. **Tesis sobre la historia y otros fragmentos**. Disponível no endereço eletrônico: <https://mega.nz/#F!kMwCxQqA!N0oITITc7rwPUuNxloXqsg>, p. 23.

²⁶ Como assevera Valim: “No Direito Constitucional – sob os rótulos mais variados: “estado de urgência”, “estado de emergência”, “estado de sítio”, “ditadura constitucional”, e “governo constitucional de crise”, - a exceção é entendida como o feixe de prerrogativas, explícito ou implícito, de que se vale o Poder Executivo para enfrentar situações anômalas como uma grave instabilidade institucional ou calamidades de grandes proporções. É o que, nos termos da Constituição brasileira, conhecemos como Estado de Defesa (art. 136) e Estado de Sítio (art. 137).” VALIM, Rafael. **Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo**. Disponível no endereço eletrônico: <https://jornalggn.com.br/noticia/estado-de-excecao-a-forma-juridica-do-neoliberalismo-por-rafael-valim>, p. 4.

emergência”, “estado de urgência”, “estado de sítio”, etc), estando regulados, por exemplo, na Constituição Federal Brasileira de 1988 como Estado de Defesa (art. 136 da CF de 1988) e o Estado de Sítio (art. 137 da CF de 1988), mas algo menos perceptível em razão de sua forma jurídica disforme e opaca. Avelãs Nunes melhor elucida aduzindo:²⁷

[...] no dizer de Joschka Fisher – “ninguém pode fazer política contra os mercados”, vivemos num mundo onde *a soberania reside nos mercados*, o que significa que *a soberania não reside no povo*, - um mundo - em que se aceita a *morte da política*, isto é, a *morte da democracia*, um ‘reino’ que concretiza os perigos do *fascismo de mercado*; [...] O *Leviathan* dos nossos tempos, enquadrado pela ideologia neoliberal, coloca acima de tudo as *liberdades do capital*, governando segundo as ‘leis do mercado’ (a *constituição das constituições*). O moderno *Leviathan* é “o poder político que já não se separa do poder económico e, sobretudo, do poder financeiro.” (Étienne Balibar) É a *ditadura do grande capital financeiro*. Em livro recente, Wolfgang Streeck fala de um processo de *esvaziamento da democracia* cujo objetivo é o de eliminar “a tensão entre capitalismo e democracia”, procurando a “imunização do capitalismo contra intervenções da democracia de massas”, libertando o mercado das exigências da vida democrática e assegurando o “primado duradouro do mercado sobre a política [...]”.

Com efeito, com a globalização neoliberal, vive-se sob a égide de um soberano privado, global e difuso (o “mercado” – as megacorporações, os especuladores), de que fala Juan Ramón Capela,²⁸ que atua por meio de organismos internacionais a ele fundidos (Banco Mundial, FMI, OMC e outros) e impõe aos Estados (especialmente os periféricos, como o Brasil), inclusive, muitas vezes com a aceitação entusiasmada destes, de políticas que, em geral, não são decididas democraticamente pelo povo, mas, sim, pela tecnocracia do dito “mercado”. Aliás, como bem alerta Moraes da Rosa,²⁹ “cria-se” um novo princípio jurídico: “o do melhor interesse do mercado”.

²⁷ AVELÃS NUNES, António José. **O capitalismo é um corpo condenado a morrer**, p. 21.

²⁸ CAPELLA, Juan Ramón. **Fruto proibido: uma aproximação histórico-teórica ao estudo do direito e do estado**. Tradução de Gresiela Nunes da Rosa e Lédio Rosa de Andrade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 2572-58.

²⁹ MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Direito transnacional, soberania e o discurso da Law and Economics**. In: **Direito e transnacionalidade**. Paulo Márcio Cruz, Joana Stelzer (Orgs.). Curitiba: Juruá, 2009, p. 78.

Pisarello³⁰ salienta o aspecto nitidamente antidemocrático do projeto neoliberal, o qual tem por objetivo resguardar “a ordem espontânea do mercado” das urnas. Assim, esse projeto supõe a recuperação de receitas clássicas do liberalismo à *la Constant* e do pensamento elitista clássico, no sentido de que as populações ignorantes não devem se imiscuir nas leis da economia, impedindo que a ideia “atávica” da justiça distributiva acabe se impondo sobre a ordem espontânea do mercado. Não é à toa, por exemplo, que uma das primeiras experiências reais do neoliberalismo foi a ditadura chilena de Pinochet, em que neoliberalismo econômico e a repressão militar se deram as mãos.

No paradigma neoliberal, como afirma Ferrajoli,³¹ há uma verdadeira inversão das regras democráticas, pois não são as instituições de governo politicamente representativas que disciplinam a economia e o capital financeiro, senão cada vez mais são os poderes econômicos e financeiros globais que impõem aos governos, em defesa de seus interesses, regras e políticas antissociais legitimadas pelas “leis do mercado”, não obstante incompatíveis com os limites e vínculos constitucionais. Rafael Valim,³² na mesma senda assim corrobora:

A subalternidade da política à economia ajuda a explicar a atual crise de legitimidade dos órgãos eletivos, aos quais compete, por meio de um discurso fantasioso e, por vezes, ridículo, editar legislações francamente antissociais, mas que beneficiam o seu senhorio, o mercado. [...] Este é o chamado *mal-estar* da democracia contemporânea. Uma democracia sem povo, a serviço do mercado, e que, ao menor sinal de insurgência contra a sua atual conformação, é tomada por medidas autoritárias. [...] Disso não se segue, contudo, que a economia prescindia do Estado. Ao contrário, na lúcida visão de Francisco de Oliveira, o mercado reclama um Estado *máximo* na economia e *mínimo* na política. Almeja-se, pois, uma economia sem política, sem conflito.

Portanto, o estado de exceção permanente não é só uma possibilidade no projeto neoliberal, mas a realidade concreta que de forma mais ou menos

³⁰ PISARELLO, Gerardo. **Un largo Termidor: la ofensiva del constitucionalismo antidemocrático**, p. 171 e 192.

³¹ FERRAJOLI, Luigi. **Constitucionalismo más allá del Estado**. Tradución de Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Trotta, 2018, p. 18-19.

³² VALIM, Rafael. **Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo**, p. 7-8.

intensa, apresenta-se como via aberta para a resolução das tensões que ameacem o projeto político dominante.

Para Agamben,³³ o estado de exceção, invenção da tradição democrático-revolucionária e não da absolutista, apresenta-se como uma espécie de suspensão ou neutralização da ordem jurídica. Ele não é nem exterior e nem interior ao ordenamento jurídico, encontrando-se no âmbito de uma zona de indiferença, em que dentro e fora do direito não se excluem, mas se indeterminam. Ainda elucida o autor³⁴:

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos. [...] O estado de exceção apresenta-se, nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo.

Clarificando o entendimento conceitual, Lenio Streck afirma que o Estado de Exceção ocorre quando determinadas leis ou dispositivos legais são suspensos, ou seja, não são aplicados, ou seja, alguém com poder põe o direito que acha adequado para aquele – e cada- caso. O autor corrobora o entendimento com as palavras de Carl Schmitt:³⁵

[...] O soberano é aquele que decide sobre o Estado de exceção, diz Carl Schmitt. [...] Quando se suspende uma lei que trata de direitos e essa suspensão não tem correção porque quem tem de corrigir e não o faz ou convalida a suspensão, é porque o horizonte aponta para a exceção.³⁶

³³ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo. 2004, p. 16, 39 e 129.

³⁴ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**, p. 13.

³⁵ STRECK, Lenio Luiz. **Check list: 21 razões pelas quais já estamos em Estado de exceção**. Disponível no endereço eletrônico: https://www.conjur.com.br/2017-jun-29/senso-incomum-check-list-21-razoes-pelas-quais-estamos-estado-excecao?utm_, p. 1.

³⁶ Não é dado, no entanto, imaginar que no sistema do capital o estado de exceção seja algo que seja totalmente exterior ao sistema, visto que este sempre se articula em contradições imanentes. A este respeito, é oportuna a observação de Alysson Mascaro: “Por isso, não se há de pensar que o modelo político democrático seja uma regra que comporta uma eventual exceção ditatorial ou fascista. O capitalismo se estrutura necessariamente nessas polaridades, incorporando a exceção como regra. Não há experiência de superação das explorações capitalistas granjeada por meio democrático-eleitoral. Toda vez que a sociabilidade capitalista

O estado de exceção abala fundamentalmente um dos pilares da democracia, pois afasta as decisões tomadas politicamente pelo povo e impõe no seu lugar decisões tomadas pelo soberano de plantão (seja o executivo, os militares ou mesmo o judiciário), os quais passam a decidir sem ter que se submeter à disciplina legal. Como afirma Rafael Valim:³⁷

Perpassa os aludidos significados atribuídos ao estado de exceção um conteúdo comum, traduzível na ideia de que *algumas providências estatais, fundadas em alguma anormalidade, incidem sobre uma situação de fato à revelia da solução normativa para ela prevista*. [...] Significa dizer que a exceção abala, indubitavelmente, um dos pilares do Estado Democrático de Direito, qual seja, a *soberania popular*. Subverte-se a concepção de que toda e qualquer autoridade – administrativa, legislativa ou judiciária – é mera mandatária do povo e, por essa razão, deve atuar nos limites da Constituição e das leis, abrindo-se um perigoso espaço para o *voluntarismo*, o que constitui, aliás, o *sentido genealógico* do estado de exceção. [...] Nesta ordem de ideias, o estado de exceção potencializa o processo de *despolitização* de que é vítima a sociedade atual, o qual, na acertada observação de Juan Carlos Monedero, sempre abre “la puerta a la marcha atrás social”. O diálogo democrático é substituído pela monologia autoritária. Não por acaso, *a economia, que sempre postula um completo afastamento da política, tem um especial apreço pela exceção*.

Em sociedades marcadas pela desigualdade social, culturalmente apegadas às formas autoritárias de solução de conflitos, em que a democracia não é vista como um valor fundante de uma sociabilidade minimamente civilizada, a possibilidade sempre presente de arroubos autoritários e de apelo à exceção é uma alternativa que sempre permanece à vista. As políticas neoliberais, outrossim, aprofundam essa situação, pois visam imunizar a economia das decisões políticas democraticamente tomadas, o que gera, por seu turno, um desencanto com a política e com a democracia que coloca em risco o Estado Democrático de Direito e os próprios direitos fundamentais.

Outro fator que deve ser considerado é que, como essas políticas neoliberais devem ser implementadas pelo Estado Nacional, pouco importa se o estado de exceção passa a ser imposto pelo Estado como um todo ou por um

pode ser superada, mecanismos políticos antidemocráticos se apresentam e interferem nesse processo.” MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**, p. 88.

³⁷ VALIM, Rafael. **Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo**, p. 6-7.

de seus poderes, seja por uma Legislatura que legisle na contramão das decisões democraticamente tomadas ou em contrariedade aos postulados constitucionais básicos; ou por um Executivo que assuma papel proeminente e despido de limites; ou mesmo por um Judiciário que se arvore às reminiscências de sua função no período feudal,³⁸ fazendo às vezes de uma espécie de “superego da sociedade órfã”, julgando e afastando os próprios critérios que o limitam³⁹ em nome “da moral, da governabilidade ou algo que o valha”.

Hartmut Rosa⁴⁰, ao salientar a ruptura da sincronização entre as esferas política e tecnoeconômica, aprofundada pela lógica neoliberal, aponta para o enfraquecimento da esfera política democrática, bem como para a “judicialização” das disputas sociais como forma de erodir os controles políticos sobre a esfera econômica. Com efeito, aduz:

Como consecuencia, el proyecto neoliberal que abarca las dos décadas en torno al año 2000 perseguía de hecho diversas políticas de aceleración de la sociedad (y, en particular, dos fluxos de capital) mediante la reducción, e incluso la

³⁸ Com efeito, Anderson lembra: “[...] A justiça era a modalidade central do poder político medieval. Pois, como vimos, a hierarquia feudal pura excluía todo e qualquer “executivo”, no sentido moderno de um aparato de Estado administrativo permanente para a imposição da lei: o parcelamento da soberania o tornava desnecessário e impossível. Ao mesmo tempo, também não havia espaço para uma “legislatura” ortodoxa de tipo moderno, uma vez que a ordem feudal não possuía o conceito geral de inovação política por meio da criação de novas leis. Governantes régios cumpriam suas funções preservando as leis tradicionais, não inventando novas. Assim, por um tempo, o poder político quase coincidiu com a simples função “judiciária” de interpretar e aplicar leis existentes. Além disso, na ausência de qualquer burocracia pública, inevitavelmente assumiu a administração e coerção locais - com poderes de policiar, multar, vigiar e cobrar impostos. Assim, é sempre necessário lembrar que a “justiça” medieval na prática incluía um leque de atividades muito maior do que o da justiça moderna, pois ocupava estruturalmente uma posição muito mais central no conjunto do sistema político. Era esse o nome do poder.” ANDERSON, Perry. **Passagens da antiguidade ao feudalismo**. Tradução de Renato Prelorentzou. São Paulo: Unesp, 2016, p. 171-172.

³⁹ Nesse sentido, ver a crítica de Ingeborg Maus, quando afirma: “Com a apropriação dos espaços jurídicos livres por uma Justiça que faz das normas “livres” e das convenções morais o fundamento de suas atividades reconhece-se a presença da coerção estatal, que na sociedade marcada pela delegação do superego se localiza na administração judicial da moral. A usurpação política da consciência torna pouco provável que as normas morais correntes mantenham seu caráter originário. Elas não conduzem a uma socialização da Justiça, mas sim a uma funcionalização das relações sociais, contra a qual as estruturas jurídicas formais outrora compunham uma barreira. O fato de que pontos de vista morais não sejam delegados pela base social parece consistir tanto na única proteção contra sua perversão como também em obstáculo para a unidimensionalidade funcionalista.” MAUS, Ingeborg. **Judiciário como superego da sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”**. Tradução de Martonio Lima e Paulo Albuquerque. Disponível no endereço eletrônico: <http://www.direitocontemporaneo.com/wp-content/uploads/2014/02/JUDICI%C3%81RIO-COMO-SUPEREGO-DA-SOCIEDADE.pdf>, P. 202.

⁴⁰ ROSA, Hartmut. **Alienación y aceleración: hacia una teoría crítica de la temporalidade en la modernidad tardía**. Buenos Aires: Katz, 2016, p. 124.

erradicación, del control o la conducción a través de medidas de desregulación, privatización y judicialización.

Aliás, eventualmente, quando o estado de exceção seja perpetrado pelo próprio Judiciário, estaríamos na presença daquilo que Enrique Dussel chama de “corrupção suprema”. Com efeito, sobre isso Dussel⁴¹ afirma

[...] en el campo político es lo sistema del derecho el alalogado al sistema inmunológico del organismo vivo; defiende al sistema político de la corrupción de todo tipo. Si el sistema del derecho se corrompe deja al sistema político desvalido ante todo tipo de corrupción. En el sistema del derecho cuando se corrompe el juez, es decir, cuando no opera conforme a la justicia y a la ley que debe defender, la corrupción del juez es la corrupción suprema, porque es al juez al que se le encomenda el ejercicio de la ley con justicia (siendo una corrupción mayor que toda outra corrupción, tales como la del sistema económico, educativo, de género, etcétera). [...] La corrupción del derecho es parte de la ditadura que se nos pretende seguir imponiendo com nuevos dispositivos, diría M. Foucault.

Diante do cenário extremamente difícil que se apresenta, as tarefas que surgem no horizonte dos defensores do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos fundamentais, de uma sociedade transnacional pautada pela paz, justiça social e solidariedade, não se mostram simples, mas se fazem urgentemente críticas. Esse projeto necessita ter, pelo menos, dois vetores indicativos.

De um lado, segundo as possibilidades e instrumentos que hoje são possíveis de visualizar e disponibilizar a curto e médio prazo em virtude da gravidade da situação, é necessário trilhar o caminho da construção, política e jurídica, de espaços transnacionais essencialmente democráticos (não só interestatais, mas que se abram para uma “cidadania cosmopolita”), que fujam do discurso monológico do mercado, sendo pautados pelas ideias de solidariedade (em contraposição ao etnocentrismo), de paz (pacifismo institucional) e de universalização dos direitos fundamentais.⁴²

⁴¹ DUSSEL, Enrique. La corrupción suprema. Disponível no endereço eletrônico: <http://www.jornada.unam.mx/2018/04/13/opinion/021a1pol>, p.1.

⁴² Ver sobre isso GARCIA, Marcos Leite. **Direitos fundamentais e transnacionalidade: um estudo preliminar**. In: **Direito e transnacionalidade**. Paulo Márcio Cruz, Joana Stelzer (Orgs.). Curitiba: Juruá, 2009, p. 188-198.

Espaços que se abram e deem expressão para aquilo que Boaventura de Souza Santos⁴³ denomina de “cosmopolitismo subalterno”, que se manifesta por meio de iniciativas e movimentos contra-hegemônicos contra a exclusão econômica, social, política e cultural patrocinadas pelo capitalismo global em sua versão neoliberal. Com efeito, como afirma o autor, como a exclusão social é produto de relações de poder desiguais, estas iniciativas e lutas são pautadas por um sentido redistributivo de recursos materiais, sociais, políticos, culturais e simbólicos, reconhecendo e promovendo igualdades e diferenças.

Por outro lado, é necessária uma verdadeira reconstrução e fortalecimento de espaços, radicalmente democráticos, dentro da própria esfera dos Estados Nacionais, em especial, os periféricos. Como afirma Dussel:⁴⁴

La tesis podría formularse de la siguiente manera: Las exigencias políticas del presente latinoamericano y mundial, ante el avance siempre avasallante de las prácticas del neoliberalismo del capitalismo globalizado determina la necesidad del fortalecimiento del Estado federal o regional – económica, cultural, militar y políticamente– de los países poscoloniales o no centrales en vías de liberación, mientras que una cierta extrema izquierda (en esto coincidente con el Estado mínimo del mismo neoliberalismo económico) proyecta la disolución del Estado de manera empírica y estratégica, lo que le lleva tácticamente a proponer cambiar el mundo desde el nivel social sin intentar políticamente ejercer el poder delegado del Estado (de un nuevo Estado), como medio de liberación nacional y popular. Sin embargo, el fortalecimiento de un Estado democrático no se opone al postulado (como idea regulativa crítica) de la disolución del Estado –si se entiende bien la cuestión–. [...] Por ello, teorías que opinan que el Estado llamado nacional ha perdido su sentido (tanto de izquierda, social democrata, o francamente liberal de derecha, contaminadas frecuentemente por la modernidad eurocéntrica o por el escepticismo fragmentario del posmodernismo), o que se debe permanecer en la lucha meramente social porque la política está esencialmente contaminada (como ciertos movimientos de extrema izquierda), deben ser claramente refutadas para permitir la posibilidad de estrategias realistas y críticas en el presente latinoamericano. Para concluir debe clarificarse el hecho de que el fortalecimiento de un nuevo Estado democrático al servicio del pueblo, de las mayorías, como valla protectora ante el Imperio militarista de turno y como gestor de la afirmación de la vida de los ciudadanos legítimamente y con eficacia

⁴³ SANTOS, BOAVENTURA DE SOUZA. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes**. In: **Epistemologias do Sul**. Boaventura de Souza Santos, Maria Paula Meneses (Orgs.). Coimbra: Almedina, 2009, p.42.

⁴⁴ DUSSEL, Enrique. **Fortalecimiento del Estado desde el horizonte del postulado de la disolución del Estado**. In: **El vuelo del Fenix. El Capital: lecturas críticas a 150 años de su publicación**. 1ª ed. Buenos Aires: CIACSO, 2018, p. 212; 224-225.

instrumental, debe inspirarse en la idea regulativa o el participativas propositivas y fiscalizadoras como las representativas) deben crearse y gestionarse desde el horizonte de una participación siempre mayor de la comunidad política, el pueblo, con una representación cada vez más responsable y transparente, subjetivando las obligaciones de los ciudadanos y organizando y simplificando (electrónicamente) todas las tareas del Estado, como lugar del ejercicio delegado obediencial del poder del pueblo. Es “como si” el Estado fuera objetivamente desapareciendo, haciéndose más liviano, más transparente, más público, y subjetivamente desde una cultura ciudadana donde lo común sea considerado como lo próprio —en cuanto a la responsabilidad mutua de deberes, de derechos y de acciones cotidianas—.

Como fica evidente, e sem jamais se pretender afirmar algo definitivo e isento de debate e contestações, diante do crescimento da desigualdade, da exclusão, do xenofobismo, do desemprego estrutural, das crises sociais e ambientais, existe a urgência de serem pensados e apontados caminhos alternativos à globalização neoliberal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após mais de três décadas e meia de políticas globais marcadas pelo neoliberalismo, às quais foram apregoadas como sendo um caminho “sem alternativa”, a crise global do ano de 2008 provocou, pelo menos, uma grande e profunda fratura no bloco monolítico do “pensamento único, neoliberal e conservador”. A crise socioeconômica (sem falar da ambiental), que já vinha sendo desencadeada ou aprofundada nos longos anos de prevalência pelo modelo neoliberal, acabou por desvelar o véu que encobria o lado sombrio da globalização neoliberal.

Por seu turno, os Estados Nacionais, em maior ou menor intensidade, submetidos aos padrões neoliberais, não raro tiveram que apelar para soluções de exceção para viabilizarem tais políticas nos diversos âmbitos nacionais (austeridade, corte de direitos sociais, aprofundamento de desigualdades, etc), colhendo na contramão o desencanto com a política, com a democracia e o aprofundamento de posturas autoritárias.

Diante disso, se faz urgente a reconstrução de espaços transnacionais e nacionais (em especial nos países periféricos), que se pautem por uma revalorização da política e da democracia, dos direitos humanos fundamentais, da paz e da solidariedade, como diretrizes básicas para uma convivência sustentável, com justiça social, harmonia e paz.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo. 2004.

ANDERSON, Perry. **Passagens da antiguidade ao feudalismo**. Tradução de Renato Prelorentzou. São Paulo: Unesp, 2016.

AVELÃS NUNES, António José. **O capitalismo é um corpo condenado a morrer!** Disponível no endereço eletrônico: <https://www.conversaafiada.com.br/economia/o-capitalismo-e-um-corpo-condenado-a-morrer>. Acesso em 13/08.2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BENJAMIN, Walter. **Tesis sobre la historia y otros fragmentos**. Disponível no endereço eletrônico: <https://mega.nz/#F!kMwCxQcA!N0oITITc7rwPUuNxloXqsg>. Acesso em 20/08/2018.

CALERA, Nicolas Maria López. **Yo, el Estado. Bases para una teoría substancializadora (não substancialista) del Estado**. Madrid: Trotta, 1992.

CAPELLA, Juan Ramón. **Fruto proibido: uma aproximação histórico-teórica ao estudo do direito e do estado**. Tradução de Gresiel Nunes da Rosa e Lédio Rosa de Andrade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2003.

DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo: Por que oito famílias tem mais riqueza do que a metade da população do mundo?** São Paulo: Autonomia Literária.

DUSSEL, Enrique. **Fortalecimiento del Estado desde el horizonte del postulado de la disolución del Estado**. In: **El vuelo del Fenix. El Capital: lecturas críticas a 150 años de su publicación**. 1ª ed. Buenos Aires: CIACSO, 2018.

_____ **La corrupción suprema.** Disponível no endereço eletrônico: <http://www.jornada.unam.mx/2018/04/13/opinion/021a1pol>. Acesso em 15/06/2018.

FARIA, José Eduardo. **Direito e globalização: Implicações e perspectivas.** Organizador José Eduardo Faria. São Paulo: Malheiros, 1996.

FERRAJOLI, Luigi. **Constitucionalismo más allá del Estado.** Tradución de Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Trotta, 2018.

FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital-imperialismo: teoria e história.** 2 ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

GARCIA, Marcos Leite. **Direitos fundamentais e transnacionalidade: um estudo preliminar.** In: **Direito e transnacionalidade.** Paulo Márcio Cruz, Joana Stelzer (Orgs.). Curitiba: Juruá, 2009.

GUERRA, Marcia. **Da expansão à crise: A história insiste a continuar.** In: HUBERMANN, Leo. **História da riqueza do homem: do feudalismo ao século XXI.** 22 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2010.

HARVEY, David. **Os limites do capital.** Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **Grundrisse: Manuscritos econômicos de 1857-1858. Esboços da crítica da economia política.** Tradução de Mário Duayer e Nélcio Scheider. São Paulo: Boitempo, 2011.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e a forma política.** São Paulo: Boitempo, 2013.

MAUS, Ingeborg. **Judiciário como superego da sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”.** Tradução de Martonio Lima e Paulo Albuquerque. Disponível no endereço eletrônico: <http://www.direitocontemporaneo.com/wp-content/uploads/2014/02/JUDICI%C3%81RIO-COMO-SUPEREGO-DA-SOCIEDADE.pdf>. Acesso em 15/07/2018.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição.** Tradução de Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____ **A crise estrutural do capital.** 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Direito transnacional, soberania e o discurso da Law and Economics.** In: **Direito e transnacionalidade.** Paulo Márcio Cruz, Joana Stelzer (Orgs.). Curitiba: Juruá, 2009.

MORIN, Edgar. **La Vía: para el futuro de la humanidad.** Tradução de Núria Petit Fontseré. Barcelona: Paidós, 2011.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. Vol. 1. São Paulo: Cortez, 2006.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Teoria e Prática. 14.ed.rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitucion**. 8 ed. Madrid: Tecnos, 2003.

PISARELLO, Gerardo. **Un largo Termidor: la ofensiva del constitucionalismo antidemocrático**. Madrid: Trotta, 2011.

ROSA, Hartmut. **Alienación y aceleración: hacia una teoría crítica de la temporalidade en la modernidad tardía**. Buenos Aires: Katz, 2016.

SANTOS, BOAVENTURA DE SOUZA. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes**. In: **Epistemologias do Sul**. Boaventura de Souza Santos, Maria Paula Meneses (Orgs.). Coimbra: Almedina, 2009.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

STRECK, Lenio Luiz. **Check list: 21 razões pelas quais já estamos em Estado de exceção**. Disponível no endereço eletrônico: https://www.conjur.com.br/2017-jun-29/senso-incomum-check-list-21-razoes-pelas-quais-estamos-estado-excecao?utm_. Acesso nem 05/07/2018.

VALIM, Rafael. **Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo**. Disponível no endereço eletrônico: <https://jornalggn.com.br/noticia/estado-de-excecao-a-forma-juridica-do-neoliberalismo-por-rafael-valim>. Acesso em 15/07/2018.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. 2. ed. Rio de Janeiro-São Paulo: Record, 1998.

VIZENTINI, Paulo G. Fagundes. **A “globalização” e os impasses do neoliberalismo: globalização, neoliberalismo, privatizações – quem decide este jogo?** Raul K. M. Carrion e Paulo G. Fagundes Vizentini (Org.). 2. ed. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1998.

ZIZEK, Slavoj. **Viviendo en el final de los tiempos**. Madrid: Akal, 2012.

Submetido em: 01/01/2025

Aprovado em: 16/06/2025